



Requerente: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE

Protocolo: 152/2018

Processo: 025/2018

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de Pedido de Conversão de Pena protocolado pela requerente em favor de seu atual treinador Adelson de Almeida.

Analisando o petitório pòrtico verifico que se trata de única peça desacompanhada de procuração.

Aduz o requerente que o treinador suso referido foi apenado por este Tribunal com uma pena de suspensão de 02 partidas, sendo 01 (uma) partida pela ofensa ao art. 250/CBJD e outra pela ofensa ao art. 258-D do mesmo diploma legal.

Requeru que a pena de suspensão seja convertida em medida sócio educativa, ainda que de forma parcial. É que pede a entidade desportiva.

De início, observando o dever de cautela, deixo de fazer a análise meritória do pedido, entendendo por necessário que venha aos autos no prazo de 3 dias petição assinada pelo apenado demonstrando seu interesse ou não na conversão da pena, haja vista que a este foi aplicada, nos termos do art. 171,§ 1º/CBJD.

De igual forma, concedo ao causídico o prazo de 3 dias para regularizar sua representação nos autos, haja vista não ter poderes para representar a peticionante, bem como o treinador – primeiro interessado.

Cumprida a decisão, que os autos sejam remetidos à Douta Procuradoria para manifestação.

Brasília, 22 de janeiro de 2019 – 14hs00min.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD/DF